



16 DE AGOSTO DE 2021 – 10h30min.

Presentes: Presidente: João Carlos Gomes, Vice-Presidente: Jacir José Venturi. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Fabiana Cristina de Campos, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

II - Expediente a) avisos e comunicações;

b) indicações e proposições.

III – Ordem do dia

- 1) Deliberação CEE/PR n.º xx/21 e-Protocolo n.º 17.568.435-2
- 2) Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- 3) Ass.: Normas para o retorno das atividades presenciais e organização do ano letivo de 2021 no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
- 4) Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, Rita de Cassia Moraes e Taís Maria Mendes.
- 5) Dec.:

IV - Outros assuntos

2 A (7.ª) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 18.ª (décima oitava) Sessão, foi
3 realizada no dia 16 de agosto de 2021, a distância, e por dispositivo eletrônico, com
4 fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo
5 Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo
6 Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para
7 o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional,
8 decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e posteriormente pelo Decreto
9 Governamental n.º 6.637, de 20/01/2021. Em consonância com o artigo 7.º do primeiro
10 Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no seu artigo 1.º poderão,
11 após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade técnica e
12 operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim
13 como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho
14 para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais,
15 quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e
16 adoções de horários alternativos. Com este embasamento, o **Presidente do CEE/PR,**
17 **João Carlos Gomes**, agradeceu a presença e a colaboração de todos(as), em especial a
18 do Conselho Pleno, à Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessora Marcia
19 Helena Kovalhuk Pereira, à Coordenadora Pedagógica Izes Neira Kuchpil, à Assessoria
20 Jurídica, e às demais Coordenações e Assessorias Pedagógica, Técnico-administrativa e
21 aos servidores do CEE/PR. Em continuidade, fez a chamada dos Conselheiros e
22 constatou o número regimental. Na sequência, mencionou a Ordem do dia referente a
23 minuta de Deliberação CEE/PR n.º xx/21 e-Protocolo n.º 17.568.435-2, de interesse do
24 Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que trata de “Normas para o retorno das
25 atividades presenciais e organização do ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de
26 Ensino do Estado do Paraná”, de relatoria dos Conselheiros(as) **Carlos Eduardo**
27 **Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José**
28 **Venturi, Rita de Cassia Moraes e Taís Maria Mendes**. Como encaminhamento, sugeriu
29 apresentar e discutir a Indicação e depois fazer o mesmo com a Deliberação. Ao final,
30 fazer uma votação conjunta. Com a anuência do Conselho Pleno, e procedeu-se dessa
31 forma. Assim sendo, passou a palavra ao Conselheiro e **Vice-Presidente Jacir José**
32 **Venturi**, o qual agradeceu ao **Presidente do CEE/PR**, cumprimentou a todos(as),

33 explicou que a referida minuta resultou de três reuniões da Comissão de Volta às Aulas,
34 realizadas nas últimas duas semanas. Esclareceu que houve um pequeno retardo para o
35 início dos trabalhos, pois a Comissão dependia da homologação da Resolução do
36 CNE/CP n.º 02/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 06/08/2021, a
37 qual trata das Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação de medidas no
38 retorno à presencialidade. Observou que, não por um dever de ofício, mas como
39 manifestação sincera de sentimentos, deveria agradecer alguns assessores nominando-
40 lhes: Dra. Marcia Buzatto, Dra. Elza Fagundes da Silva, Joceli Terezinha Vani Maciel,
41 Stella Celli e Rogério Fockes. Agradeceu também à professora Terezinha Lima, pela
42 correção ortográfica e gramatical. Observou que estes servidores, em muitas ocasiões,
43 foram além do seu horário regulamentar. Em especial, agradeceu a participação efetiva e
44 determinante dos Conselheiros já nominados, com menção destacada ao Conselheiro
45 **Carlos Eduardo Sanches**, autor da primeira minuta, sobre a qual se debruçou, com o
46 apoio de outros Conselheiros(as) e promoveram importantes acréscimos e melhorias ao
47 documento. Na mesma ocasião, saudou o **Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes**
48 pelo apoio e orientação nos momentos necessários. Na sequência, convidou o
49 Conselheiro **Carlos Eduardo Sanches** para fazer a leitura da minuta da referida
50 Indicação, ficando a leitura da Deliberação sob a orientação e determinação do
51 **Presidente do CEE/PR**. Antes, por questão de ordem, o **Presidente do CEE/PR** sugeriu
52 que, durante a leitura, se houvesse proposta de algum Conselheiro(a), este deveria
53 solicitar destaque para, no final da leitura, discuti-lo. Seu encaminhamento foi acatado
54 pelo Conselho Pleno. Com a palavra, o Conselheiro **Carlos Eduardo Sanches** expôs que
55 a Comissão buscou construir uma proposta com a participação de todos os integrantes da
56 Comissão e dos assessores já nominados pelo **Vice-Presidente Jacir José Venturi**, em
57 busca de atender a demanda que se apresenta neste momento com a realidade deste
58 momento. A supracitada minuta, registrada sob o processo e-Protocolo Digital n.º
59 17.568.435-2, Indicação n.º XX/2021, aprovada em XX/08/2021 – Conselho Pleno, de
60 interesse do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, trata de “Normas para o
61 retorno das atividades presenciais e organização do ano letivo de 2021 no Sistema
62 Estadual de Ensino do Estado do Paraná” e foi lida na íntegra pelo Conselheiro **Carlos**
63 **Eduardo Sanches**. Durante a leitura, o texto recebeu 17 (dezesete) destaques feitos
64 pelo Conselheiro **Oscar Alves** e 01 (um) feito pelo Conselheiro **Carlos Eduardo**
65 **Sanches**. Todos foram retomados, analisados e discutidos pelo Conselho Pleno. A
66 respeito do primeiro destaque, envolvendo o assunto, o Conselheiro **Oscar Alves**
67 esclareceu que as normas derivam da Resolução específica do Conselho Nacional de
68 Educação - CNE/CP n.º 02, de 05 de agosto de 2021, que “Institui Diretrizes Nacionais
69 orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das
70 atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”.
71 Observou que o trabalho elogiável da Comissão procurou contemplar as atividades mais
72 evidentes e necessárias. No entanto, muitos aspectos, como o Capítulo IV da citada
73 Resolução, que trata da Educação Especial e outros itens, não foram mencionados.
74 Ressaltou que o CEE/PR, como sistema e Órgão normatizador, é obrigado a acatar os
75 dispositivos da Resolução do CNE. Assim, para justificar o fato de não avançar em
76 determinados tópicos da referida Resolução do CNE sugeriu alterar o assunto para:
77 “Normas complementares à Resolução do CNE/CP n.º 02, de 05 de agosto de 2021, para
78 o retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais e para a organização do
79 calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná”. O Conselheiro
80 **Carlos Eduardo Sanches** considerou muito interessante a sugestão e disse que durante
81 as discussões da Comissão aguardavam a homologação da Resolução do CNE.
82 Argumentou que não vê dificuldade em alterar o assunto e que a Comissão buscou
83 elaborar algo específico para o Estado do Paraná. Destacou que não há o direito de
84 acolhê-la ou não, simplesmente ela é automática, está em uma instância superior. O
85 Conselheiro **Flávio Vendelino Scherer** enfatizou que os artigos 9º e 10º da LDB orientam
86 que os Conselhos Estaduais devem elaborar normas complementares. A Conselheira **Taís**

87 **Maria Mendes** também não vê problemas em alterar o assunto da Indicação, reportando-
88 se ao mesmo assunto da Resolução supracitada do CNE. Os demais membros da
89 Comissão também foram favoráveis à alteração do assunto. O destaque feito a respeito
90 do seguinte parágrafo da Indicação: “Considerando que a volta das aulas presenciais
91 somente será possível mediante a existência de profissionais da educação e demais
92 trabalhadores em cada instituição, é necessário priorizar seus esquemas vacinais
93 completos para a Covid-19, assim como o seu bem-estar físico, mental e social”, também
94 foi discutido pelo Conselho Pleno, pois foi sugerido pelo Conselheiro **Oscar Alves**, a sua
95 retirada. Como não houve consenso entre os membros da Comissão e o Colegiado, o
96 **Presidente do CEE/PR** o colocou em votação, considerando: a proposta da Comissão de
97 mantê-lo na Indicação; e a proposta do Conselheiro **Oscar Alves** de retirá-lo do texto.
98 Votaram pela permanência do supracitado parágrafo os(as) Conselheiros(as): **Carlos**
99 **Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de Campos, Sandra Teresinha da Silva, Taís**
100 **Maria Mendes e Rita de Cássia Moraes**. Votaram pela sua supressão os(as)
101 Conselheiros(as): **João Carlos Gomes** (Presidente do CEE/PR), **Jacir José Venturi**
102 (Vice-Presidente), **Ana Seres Trento Comin, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Ozélia**
103 **de Fátima Nesi Lavina, Oscar Alves, Christiane Kaminski, Flávio Vendelino Scherer,**
104 **Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina**
105 **Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e**
106 **Décio Sperandio**. Dessa forma, pela maioria, o parágrafo foi retirado. Os demais
107 destaques resultaram em supressões, acréscimos e adequações de termos, a fim de
108 aprimorar o texto. Após ampla discussão, o texto da minuta da Indicação foi aprovado
109 com o seguinte teor: “E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.568.435-2 INDICAÇÃO N.º
110 05/2021 APROVADA EM 16/08/2021 CONSELHO PLENO INTERESSADO: SISTEMA
111 ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO PARANÁ. ASSUNTO: Normas complementares à
112 Resolução CNE/CP n.º 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a
113 organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
114 RELATORES: **CARLOS EDUARDO SANCHES, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ**
115 **PADOAN, JACIR BOMBONATO MACHADO, JACIR JOSÉ VENTURI, RITA DE CASSIA**
116 **MORAIS E TAIS MARIA MENDES**. I. INTRODUÇÃO - A Organização Mundial de Saúde
117 (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública
118 de Importância Internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo
119 Coronavírus – Covid-19. No Brasil, a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do
120 Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
121 (ESPIN) e a Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as
122 medidas de enfrentamento da emergência da Saúde Pública, em razão da Infecção
123 Humana pelo novo Coronavírus. O Ministério da Educação publicou as Portarias MEC n.º
124 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria n.º 345, de 19 de março de 2020; e
125 n.º 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da Educação. No
126 Paraná, o Governador publicou o Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020,
127 alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020 dispondo
128 sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
129 Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19. Entre essas medidas, o referido
130 Decreto, suspendeu por tempo indeterminado a realização de aulas presenciais nas
131 instituições públicas e privadas e em todos os níveis de ensino. Ainda naquele mês de
132 março, este Conselho aprovou a Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, para garantir a
133 realização de atividades não presenciais. Instituições públicas e privadas, da Educação
134 Básica e da Superior utilizaram recursos pedagógicos e tecnológicos para o atendimento
135 aos estudantes. Estratégias foram implementadas a partir das condições disponíveis em
136 cada rede e instituição de ensino como alternativa. O uso de recursos tecnológicos e o
137 envio de materiais impressos concentraram as principais ações para enfrentar os
138 problemas de comunicação e relação entre os professores e seus alunos. As instituições
139 de ensino constataram e comprovaram que não foi possível assegurar a trajetória ideal de
140 aprendizagem aos estudantes. Entretanto, é preciso destacar o esforço dos professores e

141 das equipes das escolas para mitigar os efeitos do isolamento social para os estudantes.
142 Ao longo de 2020, houve momentos de redução da contaminação pela Covid-19 e a
143 esperança da retomada das atividades presenciais. No entanto, os dados de
144 contaminação e mortes determinaram a continuidade da suspensão das atividades
145 presenciais nas instituições de ensino. Nesse contexto, a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de
146 agosto de 2020, flexibilizou o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica e das
147 800 horas anuais exclusivamente para a Educação Infantil, além de desobrigar o
148 cumprimento do período letivo na Educação Superior. A situação da Pandemia persistiu,
149 fato que inviabilizou o início do ano letivo de 2021, com atividades presenciais nas
150 instituições. Por esta razão, o Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a
151 Deliberação CEE/CP n.º 01/2021, que regulamentou o sistema híbrido com a
152 possibilidade de realização de atividades presenciais e não presenciais de forma
153 simultânea e complementar, como indica o seguinte artigo: Art. 4.º Para atender ao direito
154 do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021, fica autorizada, a partir do
155 retorno das aulas presenciais, excepcionalmente, a oferta por meio de sistema híbrido,
156 composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos
157 estudantes, de maneira simultânea e/ou complementar (CEE/CP, 2020, p. 08). Em 20 de
158 janeiro de 2021, o Decreto Estadual n.º 6.637 alterou o art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16
159 de março de 2020 e autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais
160 públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em
161 Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução n.º 632/2020
162 SESA. Com a publicação, em 05 de agosto de 2021, da Resolução CNE/CP n.º 02, que
163 instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à
164 presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do
165 calendário escolar e com a redução na contaminação e nos casos de mortes, a vacinação
166 da população e a aplicação de, pelo menos, a 1.ª dose em profissionais da educação e
167 demais trabalhadores das escolas, permitiu-se planejar as condições adequadas para a
168 retomada das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino. Em 11 de agosto
169 foi publicada a Resolução SESA n.º 735/2021, que dispõe sobre as medidas de
170 prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e
171 privadas do Estado do Paraná e revogada a Resolução SESA n.º 098/2021. Dados da
172 Secretaria de Saúde do Estado do Paraná demonstram que até a presente data, 62,5 %
173 da população1 no Estado tomou a 1.ª dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.
174 Dessa forma, um ano e cinco meses após a suspensão das aulas presenciais nas
175 instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, chegou o momento de
176 implementar medidas para garantir o direito dos estudantes no retorno das atividades
177 presenciais na Educação Básica e na Superior. Contudo, o retorno das aulas presenciais
178 deve ser estruturado a partir de uma acolhida emocional e pedagógica aos estudantes e
179 da garantia das condições de segurança a toda a comunidade escolar. Assim, as
180 Secretarias de Educação e as instituições de ensino devem oferecer ações de
181 acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias. Nesse
182 contexto, o Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) estabelece normas e apresenta
183 recomendações às mantenedoras e instituições da Educação Básica e Superior. É preciso
184 planejar a retomada das aulas presenciais no Estado do Paraná, a partir de uma
185 combinação de medidas que assegurem o direito dos estudantes e sua segurança, assim
186 como a dos profissionais e demais trabalhadores da educação. Afinal, a Pandemia da
187 Covid-19 não acabou e tampouco é possível afrouxar os cuidados, pois certamente uma
188 parcela significativa da comunidade escolar de cada instituição ainda não completou o
189 esquema vacinal, e mesmo depois da vacinação ainda estão sendo registrados casos de
190 contaminação. Foram vacinadas 6.524.319 pessoas com a 1.ª dose ou dose única e
191 2.366.324 com a 2.ª dose. Vivenciamos um período excepcional de afastamento, do qual
192 advêm não só alunos, mas também professores e funcionários que passaram ou ainda
193 estão passando por experiências negativas, como insegurança, descontrole emocional,
194 perda de renda, óbitos de familiares ou conhecidos. A ênfase nas primeiras semanas é o

195 acolhimento, o vínculo afetivo, correção de disparidades de aprendizagem, equalização
196 dos conteúdos de cada componente curricular. O discente vai encontrar outra escola, seja
197 antes, durante ou após as aulas. Não menos fácil será estabelecer a divisão entre os
198 conteúdos que serão presenciais ou remotos, uma vez que não será viável um retorno
199 pleno no curto e médio prazo. Mais do que nunca, escola e família devem ser parceiras;
200 mais do que nunca, a direção deve manter uma boa comunicação e transparência diante
201 da comunidade escolar, pois haverá revezes e imprevistos ocorrerão. Dessa forma, o
202 apoio da mantenedora é indispensável para a garantia do bem-estar emocional, físico e
203 de biossegurança. II O DIREITO DOS ESTUDANTES. Nesse cenário, é razoável estimar
204 que durante o afastamento das atividades presenciais nas instituições não foi possível
205 assegurar aos estudantes a plena apropriação dos conteúdos/objetivos de aprendizagem/
206 competências. Problemas de acesso a equipamentos eletrônicos e à internet, capacidade
207 de uso dos recursos tecnológicos, insuficiência de materiais apropriados e problemas de
208 acesso em regiões distantes foram algumas das dificuldades que intensificaram o não
209 atendimento integral do direito dos estudantes. Pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro
210 de Geografia e Estatística (IBGE) comprovou que a situação de acesso à internet pelos
211 estudantes brasileiros não era satisfatória mesmo antes da Pandemia. Esse cenário pode,
212 inclusive, ter motivado o abandono escolar que, para o Fundo das Nações Unidas para a
213 Infância (Unicef), afetou principalmente as crianças de 6 a 10 anos de idade. Além disso,
214 as estratégias utilizadas com a oferta a distância falharam, conforme comprova um estudo
215 desenvolvido pelo Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados da Fundação
216 Getúlio Vargas e pelo Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo
217 (USP). O afastamento das instituições escolares rompeu a rotina do processo de ensino e
218 de aprendizagem e, provavelmente, abriu lacunas na trajetória escolar dos estudantes.
219 Essa realidade impõe a adoção de novas práticas, considerando o período 2020 a 2022, e
220 uma escala de retorno. Nesse sentido, as instituições da Educação Básica e Superior,
221 com o apoio de suas mantenedoras, devem elaborar um Plano de Retorno das Aulas
222 Presenciais, priorizando o atendimento do direito à aprendizagem dos estudantes.
223 Estratégias de acolhimento, de sondagem da aprendizagem e da recuperação e reforço
224 constituem tarefas prioritárias. Na elaboração deste Plano, é essencial prever um
225 cronograma contemplando uma escala de retorno dos estudantes. A retomada deve ser
226 decidida localmente e precisa considerar a faixa etária dos estudantes, assim como as
227 séries, etapas e modalidades ofertadas, além de outras questões, como vacinação dos
228 profissionais da educação, infraestrutura das instituições e oferta de transporte escolar.
229 Quando do retorno, é imprescindível diagnosticar a aprendizagem do estudante,
230 considerando o/a ano/série que esteja matriculado e os conteúdos/objetivos de
231 aprendizagem/competências previstos para esse momento. Contudo, deve-se, ainda,
232 considerar os conteúdos/objetivos de aprendizagem previstos para a série que o aluno
233 cursou em 2020. Diagnosticar as lacunas na trajetória de aprendizagem garantirá a
234 continuidade do processo de escolarização adequado, sem interrupções ou retrocessos.
235 As informações colhidas no diagnóstico permitirão planejar estratégias para elaborar
236 projetos e ações com vistas à recuperação e ao reforço da aprendizagem. Poderão ser
237 organizadas salas de apoio, atividades de reforço escolar, aulas e períodos adicionais ao
238 horário regular. Nas turmas de encerramento de subetapa ou etapa de ensino é
239 apropriado implementar estratégias pedagógicas específicas. Inclusive, para os
240 estudantes do terceiro ano do ensino médio poderá ser ofertado um(a) ano/ série a mais
241 para ser cursado de maneira opcional. Especificamente para estudantes da Educação
242 Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior devem ser observadas as
243 normas determinadas pelo Conselho Nacional de Educação, no Parágrafo único, Art. 6º,
244 da Resolução CNE/CP n.º 2/2021, a saber: Parágrafo único. Ficam os sistemas de ensino
245 autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de Educação
246 Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados ao combate à
247 COVID-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino,
248 caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos

estágios curriculares obrigatórios. E, Art. 9º da mesma Resolução do Conselho Nacional de Educação. No caso do disposto no *caput* do art. 7º, a IES poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo: I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou II- 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos citados no *caput* deste artigo. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II deste artigo, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19. Nesse sentido, deve-se utilizar atividades presenciais, separadamente ou combinadas com outras não presenciais, em espaços adequados que favoreçam a aprendizagem e com o uso de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos, necessários para apoiar a prática pedagógica do professor da turma ou componente curricular. E aqui deve repousar uma das principais preocupações dos dirigentes das mantenedoras e das equipes gestoras das instituições de ensino. É preciso utilizar adequadamente as informações do diagnóstico da aprendizagem para apoiar a prática pedagógica. Portanto, as ações de formação continuada dos professores devem estar combinadas com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e são de responsabilidade das mantenedoras. A estas, cabe assegurar plenamente os recursos pedagógicos, tecnológicos e de infraestrutura necessários, além de metodologias apropriadas às condições individuais dos professores. É recomendável que a instituição de ensino, quando adentra ao universo do ensino online, concentre-se inicialmente em ferramentas de menor complexidade, pois facilita a prática, a troca de experiências e o aprendizado para aqueles que se consideram – ou são considerados – dinossauros digitais. Há professores tidos como ótimos didatas no presencial, mas não possuem fluência digital, tampouco desenvoltura e espontaneidade diante de uma tela para bem se comunicar com os alunos e as famílias. Recente pesquisa com professores constatou que 87% deles pretendem usar mais tecnologia ao retornarem às aulas presenciais. Isto posto, as transformações só se efetivarão se as escolas forem providas de boa conectividade e suporte tecnológico e pedagógico, um dever de nossos governantes e mantenedores. Em virtude da interrupção das atividades presenciais nas instituições e da reorganização do calendário escolar de 2020, é preciso implementar uma reestruturação curricular neste momento. Essa iniciativa deve abranger os períodos letivos de 2020, 2021 e 2022 da maneira como a instituição julgar mais adequada. Todavia, para além do diagnóstico da aprendizagem, a reorganização curricular deve contemplar os conteúdos/objetivos de aprendizagem previstos para cada ano/série, os aspectos da socialização do estudante quando do retorno e suas condições de saúde mental. Contudo, é necessário priorizar as áreas curriculares essenciais e vinculadas à vida daqueles para evitar descontinuidade do itinerário escolar de cada estudante. Para mitigar o surgimento de desigualdades educacionais, as mantenedoras devem assegurar condições e meios equivalentes para os estudantes em atividades presenciais e não presenciais. Do mesmo modo, considerando que o retorno presencial do estudante será facultativo à adesão e concordância das famílias, as mantenedoras e as instituições de ensino deverão assegurar atendimento educacional integral com as mesmas oportunidades de aprendizagem ofertadas aos estudantes em atividades presenciais. III CONDIÇÕES PARA O RETORNO. Para normatizar o retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino, o Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) apresenta condições que devem ser atendidas pelas mantenedoras e instituições da Educação Básica e da Educação Superior. Essa é uma necessidade que, como anteriormente destacada, objetiva garantir a segurança dos estudantes, profissionais da educação e trabalhadores das instituições, bem como criar as condições para tranquilizar toda a comunidade escolar. Assim sendo, as mantenedoras e instituições deverão providenciar as condições sanitárias e de segurança, determinadas pela Resolução SESA n.º 735/2021, e aquelas já

303 definidas pelas Deliberações CEE/PR n.º 01/2017 e n.º 03/2013, exaradas por este
304 Conselho. Além disso, é preciso elaborar e monitorar protocolos de biossegurança
305 igualmente estipulados pela Secretaria de Saúde do Paraná. Os estudantes e as suas
306 famílias precisam conhecer a rotina proposta em cada instituição de ensino, o que
307 determina o esforço para adotar esquemas de comunicação eficientes diante da realidade
308 de cada comunidade escolar. Conhecer as regras para a volta às aulas presenciais, a
309 escala para a frequência gradual, as condições sanitárias e de segurança são essenciais
310 para a decisão dos pais ou responsáveis e dos estudantes maiores de 18 anos quanto à
311 opção pelo retorno. No entanto, para efetivar o retorno das aulas presenciais, são
312 necessárias medidas a serem efetivadas pelas famílias, instituições e mantenedoras. Se
313 por um lado é preciso assegurar o direito dos estudantes, também é necessário
314 providenciar as condições para efetivar esta retomada. Logo, o retorno dos estudantes
315 menores de 18 anos deverá ocorrer mediante formalização de termo de compromisso
316 pelos pais ou responsáveis. Da mesma forma, os dirigentes das instituições públicas da
317 Educação Básica, com a anuência dos respectivos Conselhos Escolares, e os dirigentes
318 das demais instituições de ensino e mantenedoras, deverão assim atestar formalmente o
319 atendimento das condições sanitárias dispostas na Resolução SESA n.º 735/2021 e suas
320 atualizações, nas recomendações das Secretarias Municipais da Saúde e as contidas
321 nesta Deliberação. No caso das redes públicas de Educação Básica, é necessário
322 providenciar o planejamento conjunto entre as instituições de ensino estaduais e
323 municipais para evitar transtornos relacionados à carga horária e turnos de trabalho dos
324 professores que atuam em ambas as redes de ensino, bem como ao transporte escolar. A
325 efetivação de ações de colaboração entre o Governo do Estado do Paraná e as
326 prefeituras são basilares para o retorno das aulas presenciais. Os dados de casos de
327 contaminação e de registro de mortes evidenciam uma desaceleração da Pandemia da
328 Covid-19, mas não a proximidade da finitude desta, principal razão para que o Conselho
329 Estadual de Educação do Paraná estabeleça um conjunto de providências para serem
330 adotadas. Afinal, estudantes, profissionais da educação e trabalhadores das instituições,
331 assim como suas famílias, poderão confiar no retorno das aulas presenciais à medida que
332 as condições sanitárias e de segurança sejam garantidas pelas instituições de ensino e
333 mantenedoras. O retorno das aulas presenciais, portanto, é uma condição apropriada
334 para assegurar o direito dos estudantes, garantir a segurança de todos(as) que estejam
335 frequentando as instituições e tranquilizar a comunidade escolar. É a indicação. Sala Pe.
336 José de Anchieta, 16 de agosto de 2021". Ao final da leitura da Indicação, o **Presidente**
337 **do CEE/PR**, agradeceu a presença e as manifestações de todos(as) os(as)
338 Conselheiros(as), incluindo as assessorias, bem como a presença, as valiosas
339 contribuições, a compreensão de todos(as) e lembrou que a votação final seria feita após
340 análise da Deliberação. Nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Marcia Helena Kovalhuk Pereira, Secretária *ad hoc* do CEE/PR, que assino com o Senhor **Presidente João Carlos Gomes** e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

341